



CCDR LVT

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1 | 7

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 096/2013

(S11593-201311)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

GVR - Gestão e Valorização de Resíduos, Lda.

com o NIPC 508 823 382, para a instalação sita na Estrada da Vaza Borracha, Zona Industrial do Pau Queimado, freguesia de Afonsoeiro e concelho do Montijo, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 8 de novembro de 2018.

Lisboa, 8 de novembro de 2013.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeférino Brandão · 2005-240 Santaém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Especificações anexas ao Alvará nº096/2013

O presente Alvará é concedido à empresa GVR - Gestão e Valorização de Resíduos, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para receção, triagem, tratamento mecânico e armazenamento de resíduos não perigosos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tendo em vista a sua separação de acordo com a tipologia, tratamento mecânico (trituração e moagem), e armazenagem de resíduos não perigosos, na sua maioria plásticos.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.⁽¹⁾
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a Trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente cones de plástico, peças de têxteis não conformes, matéria-prima não processada, embalagens, etc.
07 02 13	Resíduos de plásticos
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente, produtos/equipamentos de plástico não conformes, moldes de plástico, etc.
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 09	Embalagens têxteis
16 01 19	Plástico
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente, painel de instrumentos, revestimento de bancos, bancos, cintos, revestimentos de portas, etc.
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
17 02 03	Plástico

Especificações anexas ao Alvará nº096/2013



LER	Designação
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
20 01 11	Têxteis
20 01 39	Plásticos
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas, nomeadamente, mobiliário com componentes de plástico, material de escritório, etc.
20 03 07	Monstros

3 - Capacidade da instalação.

Para todos os resíduos serão realizadas as operações de valorização R12/R13.

A capacidade Instantânea da instalação é de 580 t.

A capacidade anual prevista de gerir é de 35000 t.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº096/2013

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.11 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Montijo.

4.13 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29

Especificações anexas ao Alvará nº096/2013

de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Montijo (posterior a 2008).

4.14 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.15 - Apresentar em sede de vistoria de controlo, prevista no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, cópia da licença de utilização n.º 390 de 27.05.1972, referenciado no processo A-187/71, conforme mencionado na Certidão emitida pela CM do Montijo.

4.16 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada a gestão de resíduos ocupa um lote com área total de 5625 m², dos quais 1825 m² são de área coberta e os restantes 3827 m² são de área não coberta. As operações de gestão de resíduos serão efetuadas em exclusivo, na área coberta.

5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- Linha de Processamento 1 (1 t/h):
 - Tapetes de alimentação e saída;
 - Destroçador;
 - Moinho;
 - Ventilador;
 - Mesa Vibradora.
- Linha de Processamento 2 (0.7 t/h):
 - Tapetes de alimentação;
 - Moinho;
 - Ventilador.
- Linha de Processamento 3 (0.6 t/h):
 - Tapetes de alimentação e saída;
 - Sistema de separação triboeléctrica.
- Outros equipamentos:
 - Báscula de 60 t;
 - Empilhadores;
 - Compressor;
 - Sistema de aspiração de pós;
 - Separação de pó.

Especificações anexas ao Alvará nº096/2013

6- Identificação do responsável técnico.

Carlos Manuel Pires Castelo Branco

CC n.º 3583023

7- Localização e contactos.

Sede social: Travessa das Parreiras, n.º 78, 4º andar, 1150-252 Lisboa

Instalações: Estrada da Vaza Borracha - Zona Industrial do Pau Queimado, 2870 Montijo

Freguesia: Afonsoeiro

Concelho: Montijo

Telefone: 213 544 016 (sede)

Fax: 213 544 018 (sede)

Email: geral@gvr.pt (sede); unidmtj@gvr.pt (instalação)

Georreferenciação: 38.690601; -8.94021

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE Principal: 38322 Valorização de resíduos não metálicos

CAE secundária: 38112 Recolha de outros resíduos não perigosos

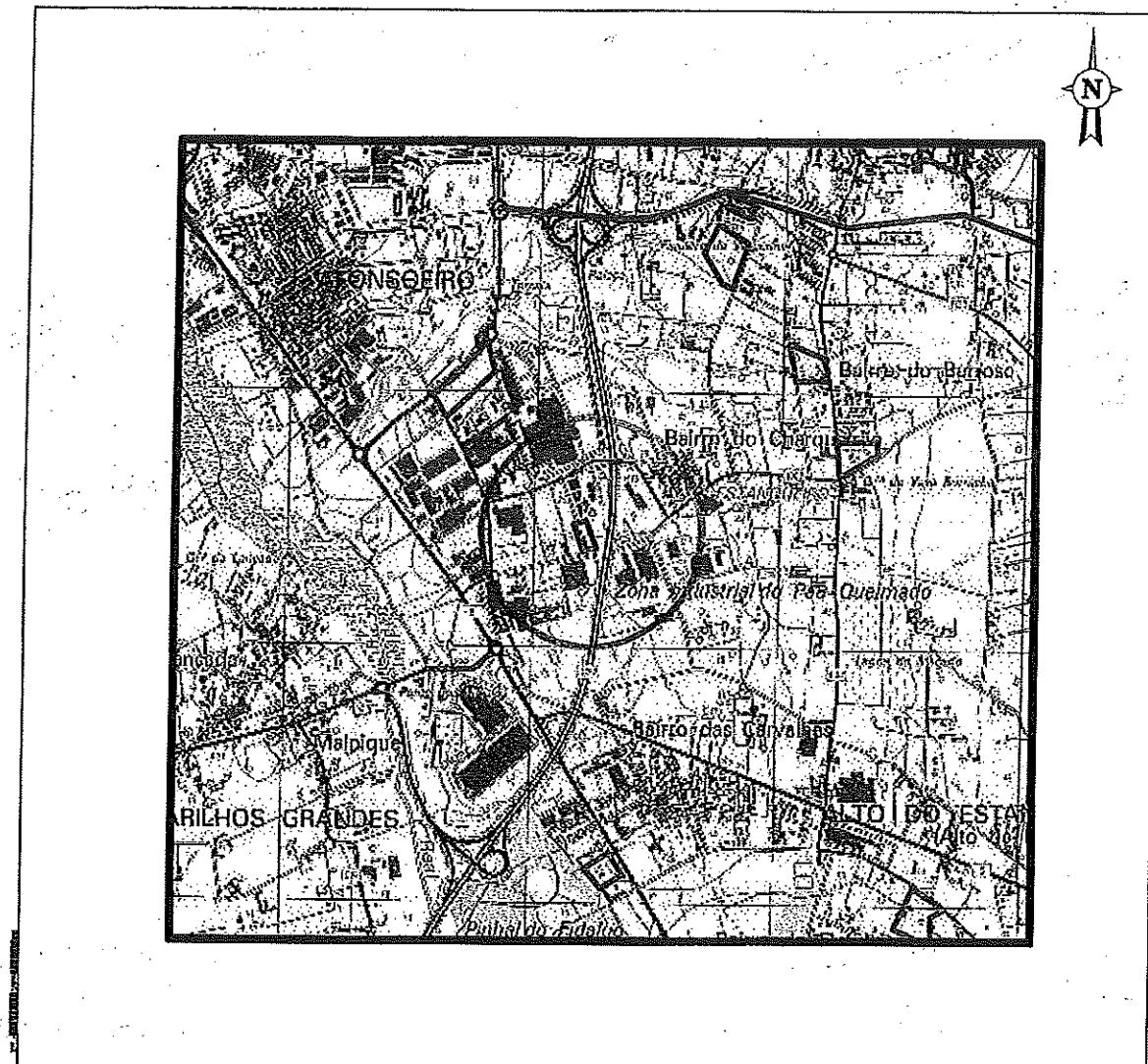
Observações

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

Especificações anexas ao Alvará nº096/2013

Z

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

PT/TELESPACIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

